

Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o Pnae, conforme Anexo VIII da  
Resolução CD/FNDE nº 06/2020

CONTRATO Nº 028/2023

<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO</b>	
	PMF: Nº 028/2023
<b>PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO</b>	Nº 002/2023
<b>PROCESSO</b>	Nº 030/2023
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
<b>CONTRATADA</b>	ANDERSON ADRIANO DIAS
<b>VIGÊNCIA:</b>	12 MESES
<b>VALOR CONTRATADO:</b>	R\$ 39.790,50 (trinta e nove mil setecentos e noventa reais e cinquenta centavos)
<b>OBJETO</b>	O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares e do Empreendedor Familiar Rural, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE destinada aos alunos da Rede Pública de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos, para o exercício de 2023



Selo Município  
Amigo da Família



Vale do Sol

CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP  
Tel: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.493.575/0001-69, com sede à Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº 699, Centro, no município de Florínea estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. PAULO EDUARDO PINTO, brasileiro, casado, Agrônomo, portador do RG. nº 26.703.427-1 e do CPF nº 189.258.108-67, domiciliado à Avenida das Flores, nº 32, Recanto das Flores, no município de Florínea/SP doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ANDERSON ADRIANO DIAS, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador do RG nº 25.838.743-9 e do CPF nº 276.828.648-69, domiciliado à Rua Florêncio Dias da Mota, nº 146, Jardim Primavera, no município de Florínea/SP, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, a partir de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2023 que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, atende ao limite legal de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.790,50 (trinta e nove mil setecentos e noventa reais e cinquenta centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa



responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato

- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

	Produto	Uni.	Quant	Periodicidade de Energia	Preço de aquisição	
					Preço Unitário do Edital	Valor total
3	Abobrinha Menina	Kg	200	Conforme demanda	R\$ 6,98	R\$ 1.396,00
4	Acelga	Kg	100	Conforme demanda	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
5	Alface Crespa	Kg	600	Conforme demanda	R\$ 13,18	R\$ 7.908,00
7	Batata Doce	Kg	150	Conforme demanda	R\$ 3,89	R\$ 583,50
9	Beterraba	Kg	300	Conforme demanda	R\$ 5,44	R\$ 1.632,00
10	Brócolis	Kg	100	Conforme demanda	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
11	Cebola	Kg	500	Conforme demanda	R\$ 5,65	R\$ 2.825,00
12	Cebolinha 200g	Mç	1500	Conforme demanda	R\$ 2,86	R\$ 4.290,00
13	Cenoura	Kg	500	Conforme demanda	R\$ 6,92	R\$ 3.460,00
15	Couve	Kg	150	Conforme demanda	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
19	Mandioca Descascada congelada	Kg	400	Conforme demanda	R\$ 6,10	R\$ 2.440,00
26	Pepino Caipira	Kg	600	Conforme demanda	R\$ 5,69	R\$ 3.414,00
30	Repolho Verde	Kg	500	Conforme demanda	R\$ 5,72	R\$ 2.860,00
31	Salsinha	Mç	1000	Conforme demanda	R\$ 3,07	R\$ 3.070,00
33	Vagem	kg	100	Conforme demanda	R\$ 17,62	R\$ 1.762,00
<b>Valor total do Contrato</b>						<b>R\$ 39.790,50</b>

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



Selo Município  
Amigo da Família



Vale do Sol

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº002/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições
- c) Por quaisquer dos motivos previstos

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará por 12(doze) meses da sua assinatura ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



Selo Município  
Amigo da Família



É competente o Foro da Comarca de Assis/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Florínea/SP, 13 de julho de 2023.

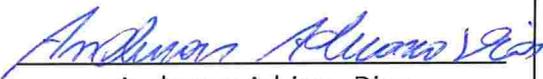
Contratante:



---

Paulo Eduardo Pinto  
Prefeito Municipal

Contratado:



---

Anderson Adriano Dias  
Agricultor Familiar

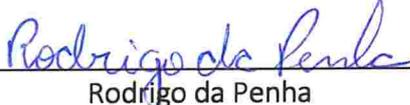
Testemunha 1.



---

Edson Gabriel Granado Vieira  
Assistente de Licitação

Testemunha 2.



---

Rodrigo da Penha  
Gestor de Contratos



Selo Município  
Amigo da Família



## TERMO CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA.

CONTRATADA: ANDERSON ADRIANO DIAS.

CONTRATO Nº (DE ORDEM): 028/2023

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO CONSISTE NO CADASTRAMENTO DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados.

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, indicando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) Qualquer alteração de endereço – residencial – ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
  
2. Damo-nos NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o que mais couber.

Florínea/SP, 13 de julho de 2023.



Selo Município  
Amigo da Família



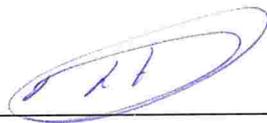
**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Paulo Eduardo Pinto  
Cargo: Prefeito Municipal.  
CPF: 189.258.108-67, RG: 26.703.427-1  
Data de Nascimento: 20/09/1975

**Responsáveis que assinaram o reajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Paulo Eduardo Pinto  
Cargo: Prefeito Municipal.  
CPF: 189.258.108-67, RG: 26.703.427-1  
Data de Nascimento: 20/09/1975  
Endereço residencial completo: Avenida das Flores, nº32, bairro Recanto das Flores, CEP 19872-500, Florínea – SP.  
E-mail institucional: [prefeito@florinea.sp.gov.br](mailto:prefeito@florinea.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [Eduardo.dudaagr@gmail.com](mailto:Eduardo.dudaagr@gmail.com)  
Telefone: (18) 99614-1090



Paulo Eduardo Pinto - Prefeito Municipal

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Anderson Adriano Dias  
Cargo: Agricultor Familiar.  
CPF: 276.828.648-69, RG: 25.838.743-9  
Data de Nascimento: 09/10/1977  
Endereço residencial completo: Rua Florêncio Dias da Mota, nº 146, Jardim Primavera, no município de Florínea/SP CEP 19870-202  
E-mail pessoal: [a-adriano-dias@bol.com.br](mailto:a-adriano-dias@bol.com.br)  
Telefone: (18) 99682-7138



Anderson Adriano Dias – Agricultor Familiar

